

**LEI Nº 422/2005**

**Data: 11/10/2005**

**Autoriza o Poder Executivo a firmar Convênio para conceder repasse a título de Subvenção Social.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, EUGENIO MILTON BITTENCOURT, PREFEITO MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS POR LEI, SANCIONO E MANDO PROMULGAR A SEGUINTE

**LEI:**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar Convênio para repasse a Título de Subvenção Social com a Central das Associações Rurais do Distrito de Rio da Prata de Nova Laranjeiras, inscrita no CNPJ sob o nº 04.741.141/0001-16.

**Art. 2º.** Para o cumprimento da presente lei, fica igualmente o Poder Executivo autorizado a conceder recursos na ordem de R\$ 1.100,00 (um mil e cem Reais) mensais.

**Parágrafo Único.** Os recursos de que tratam este artigo, destinam-se ao pagamento de despesas com manutenção de veículos, máquinas agrícolas e combustíveis.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente.

**Art. 4º** - Anualmente no encerramento do exercício social a Central das Associações Rurais do Distrito de Rio da Prata deverá prestar contas dos recursos públicos recebidos, condição para a continuidade do convênio.

**Art. 5º.** Cabe a o Chefe do Poder Executivo, em até 30 (trinta) dias após a publicação desta lei, providenciar redação, discriminando obrigações e assinatura do Convênio, incumbindo o responsável legal da Central em dar concordância dos termos e assinatura.

**Art. 6.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras, Estado do Paraná, 11 de outubro de 2005.

Eugênio Milton Bittencourt  
**Prefeito Municipal**